



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 271, DE 1999

Aumenta a pena por omissão de socorro e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço ampliar a penalidade para omissão de socorro quando o agente, tendo possibilidade sem risco pessoal de socorrer criança, ou pessoa inválida ou ferida diante de algum perigo, não o faz.

Pelo projeto, então, a pena é aumentada para detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

Seria, ainda, aumentada até o dobro se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar a morte.

O objeto básico do projeto de lei é proteger a integridade física das pessoas.

Em avaliação na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposição recebeu parecer pela rejeição.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 271, de 1999, não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade. Foram obedecidos os



requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

No tocante à técnica legislativa utilizada, entretanto, vislumbramos vício formal, visto que o projeto não está adequado ao previsto na Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Trata-se, porém, de vício sanável, que será corrigido por meio de substitutivo do Relator.

No tocante ao mérito da proposição, entendemos como salutar a iniciativa de proteger a integridade física de terceiros.

Tal iniciativa é, pois, de inestimável importância para despertar nas pessoas a consciência de que a responsabilidade de salvar vidas em risco é um dever de todos.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade e juridicidade desse Projeto de Lei n.º 271, de 1999, pela boa técnica legislativa na forma do substitutivo que apresentamos e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado **SERGIO ZVEITER**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271, DE 1999

Altera a redação do art. 135 do
Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de
1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei altera a redação do art. 135 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de omissão de socorro.

Art. 2.º. O art. 135 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada ao dobro, se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar morte.” (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **SERGIO ZVEITER**
Relator